

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA
INGRESSO DE ESTUDANTES NOS
LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Fica instituída a meia entrada para ingresso de estudantes em casas de exposições cinematográficas de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em qualquer parque de exposições, praças esportivas e similares, na área

Art. 1° - Fica instituída a meia entrada para ingresso de estudantes em casas de exposições cinematográficas de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em qualquer parque de exposições, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1° - São beneficiários de meia entrada os estudantes, de qualquer grau, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino localizado no Município.

§ 2° - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso, independente de o estabelecimento estar sendo beneficiado com desconto.

Art. 2° - A condição de estudante será exigida como apresentação da carteira de identidade estudantil.

§ 1° - A carteira de identidade estudantil, cuja validade coincida com o final do ano letivo, será fornecida pelo estabelecimento de ensino regularmente autorizado pelo órgão competente da Educação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 31 de março de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito